



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2331

Manaus, Quarta-feira, 16 de março de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 045/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.001627, em que figura, como parte interessado, o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 210.2022.06AJ-SUBADM.0781360.2022.001627, de 11 de março de 2022, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela JULIA MENDES DE PAIVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14.03.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0633/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0314/2022/PGJ, datada de 08/02/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 20ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 16/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

PORTARIA Nº 0639/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 11.03.2022, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Itacoatiara.

0000511-45.2018.8.04.4701
0000467-97.2016.8.04.4700
0000013-12.2019.8.04.4701
0001694-80.2020.8.04.4701
0000090-87.2020.8.04.4700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0643/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2021.018356, em que figura, como parte interessada, o servidor MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 172.2022.05AJ-SUBADM.0779191.2021.018356, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS, Agente de Apoio - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidões de Tempo de Contribuição, expedidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, relativo ao período de 18.10.2010 a 29.04.2012, no total de 560 (quinhentos e sessenta) dias, ou seja, 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias; pela Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, relativo ao período de 15/05/2012 a 24/10/2012, no total de 163 (cento e sessenta e três) dias, ou seja, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias; e pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, relativa ao período de 25.10.2012 a 05.12.2016, no total de 1503 (um mil quinhentos e três) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0649/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, no dia 11/03/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0654/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.004256, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade do Rio de Janeiro, no período de 28 a 30.04.2022, a fim de participar do IX Congresso Nacional do Proinfância, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Rio de Janeiro / Manaus, e fixando em 2 (duas) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0656/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.004196, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CAIO LUCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 72.2022.01AJ-PGJ.0780224.2021.020979, datado de 10 de março de 2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LUCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se, até à cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 25.03.2022, a fim de participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0657/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0620854-82.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0659/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003998, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 78.2022.01AJ-PGJ.0781613.2022.003998, datado de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 25.03.2022, a fim de participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0661/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 17.03.2022, a fim de participar de reunião junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público e à Comissão de Planejamento Estratégico, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 2,5 (duas e meia), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0662/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.004708, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 17.03.2022, a fim de participar de reunião junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público e à Comissão de Planejamento Estratégico, concedendo-lhe a passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 2,5 (duas e meia), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0663/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Secretária-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 17.03.2022, a fim de acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em reunião junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público e à Comissão de Planejamento Estratégico, concedendo-lhe a passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 2,5 (duas e meia), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0666/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que através da Portaria n.º 0663/2022/PGJ, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Secretária-Geral do Ministério Público, foi autorizada a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, a fim de acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em reunião junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público e à Comissão de Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos dias 16 e 17 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0667/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 14.03.2022, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Silves.

0000157-60.2016.8.04.7200
0000124-94.2021.8.04.7200
0000096-31.2018.8.04.7201

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0668/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, para participar das audiências virtuais da 2.ª Vara da Comarca de Parintins, neste dia 15.03.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0669/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, §

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

CÂMARAS CÍVEIS

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 11.ª Promotoria de Justiça de Manaus (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0206189-63.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0670/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.000597, onde figura, como interessada, a Comissão Especial constituída por força da Portaria n.º 0253/2022/PGJ, de 01.02.2022, para apreciar os despachos de arquivamento dos Procedimentos Investigatórios Criminais constantes no Anexo 0750763 do Procedimento Interno SEI N.º 2022.000597;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 77.2022.01AJ-PGJ.0781307.2022.000597, datado de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

I - PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 07.03.2022, os efeitos da Portaria n.º 0253/2022/PGJ, datada de 01.02.2022, prorrogada pela Portaria n.º 0422/2022/PGJ, datada de 18.02.2022, que constituiu Comissão Especial para apreciar os despachos de arquivamento dos Procedimentos Investigatórios Criminais constantes no Anexo 0750763 do Procedimento Interno SEI N.º 2022.000597.

II - EXCLUIR a servidora CAMILA CATARINA GADELHA JUSTINIANO, Agente Técnico-Jurídico, do Grupo de Trabalho em referência, em decorrência de gozo de férias deferidas para o período de 07 a 16/03/2022.

III - INCLUIR o servidor HIDEMBERG ALVES DA FROTA, Agente Técnico-Jurídico, na Portaria n.º 0253/2022/PGJ (0760788), datada de 01.02.2022, para auxiliar nos trabalhos da referida Comissão Especial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0677/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos

Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 83.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0662883-45.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0678/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 11.ª Promotoria de Justiça de Manaus (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0626263-97.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0680/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 8.2022.16PROM_MAO.0783730.2022.004992, datado de 15.03.2022, oriundo da 16.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.004992);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1099.2022.SGMP.0783883.2022.004992, datado de 16.03.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 77.ª Promotoria de Justiça (Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público), para atuar nos autos do Processo nº 0265794-13.2011.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, em face da averbação de suspeição dos Exmos. Srs. Hilton Serra Viana, Sheyla Dantas Frota, Cley Barbosa Martins, Wandete de Oliveira Netto, Edgard Maia de Albuquerque e Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0681/2022/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO Nº 5.2022.95PROM_MAO.0782878.2022.004887, datado de 15.03.2022, oriundo da 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.004887);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1081.2022.SGMP.0783117.2022.004887, datado de 16.03.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 251/2020/PJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo nº 0762912-06.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 10.ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Aurely Pereira de Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 158846/2022

Interessado: Carlos Firmino Dantas
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 01/04/2022 a

10/04/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 158917/2022

Interessado: Carlos Firmino Dantas
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 20/06/2022 a 29/06/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159481/2022

Interessado: Adriana Monteiro Espinheira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de 16/05/2022 a 25/05/2022, para fruição no período de 03/04/2023 a 12/04/2023.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159689/2022

Interessado: Flávio Mota Morais Silveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período de 28/11/2022 a 17/12/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159693/2022

Interessado: Flávio Mota Morais Silveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período de 28/04/2025 a 07/05/2025.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159696/2022

Interessado: Flávio Mota Morais Silveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período de 12/09/2022 a 21/09/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Interessado: Flávio Mota Morais Silveira
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2022, para fruição no período de 12/09/2022 a 21/09/2022.
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159805/2022

Interessado: Sérgio Roberto Martins Verçosa
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2019, para fruição no período de 04/04/2022 a 23/04/2022.
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159862/2022

Interessado: Jarla Ferraz Brito
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 02/05/2022 a 21/05/2022.
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 159979/2022

Interessado: Neyde Regina Demóstenes Trindade
 A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 20/06/2022 a 09/07/2022.
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 007/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 043/2022/PGJ, datado de 07.03.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 10.03.2022, que instalou uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para atuar junto à 3.ª Vara da Comarca de Humaitá, no Estado do Amazonas, cujas atribuições encontram-se discriminadas na Resolução n.º 026/2021-CPJ.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 14 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça e
 Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 006/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 042/2022/PGJ, datado de 07.03.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 10.03.2022, que instalou uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para atuar junto à 3.ª Vara da Comarca de Iranduba, no Estado do Amazonas, cujas atribuições encontram-se discriminadas na Resolução n.º 026/2021-CPJ.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adilton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus (AM), 14 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 005/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato n.º 041/2022/PGJ, datado de 07.03.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 10.03.2022, que instalou uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para atuar junto à 2.ª Vara da Comarca de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, cujas atribuições encontram-se discriminadas na Resolução n.º 026/2021-CPJ.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 14 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 004/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 119/2021-CSMP, publicada no Dompe em 11.01.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 012/2022/PGJ, datado de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 20.01.2022, que removeu, pelo critério

de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM;

CONSIDERANDO o Ato n.º 030/2022/PGJ, datado de 10.02.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 10.02.2022, declarando a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 14 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 003/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de novembro de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 112/2021-CSMP, publicada no Dompe em 11.01.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 011/2022/PGJ, datado de 18.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 19.01.2022, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação;

CONSIDERANDO o Ato n.º 031/2022/PGJ, datado de 11.02.2022 e publicado em 14.02.2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, declarando a vacância da 26.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara da Auditoria Militar, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 26.ª Promotoria de Justiça com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

atuação junto à Vara da Auditoria Militar, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 14 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Em anexo
Portaria n. 03/2021 – PROM8ªZE
Procedimento Preparatório Eleitoral n. 03/2021 – PROM8ªZE

AVISO

Edital de Intimação Nº 0003/2022/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi promovido o Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2019.00001642-2, referente à reclamação sobre construção irregular de antena de telefonia móvel em área residencial, nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0001/2021/63PJ.

Da referida Promoção de Arquivamento caberão razões escritas, com as respectivas motivações, no prazo de três dias a contar da data de publicação do presente ato, conforme art. 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

09 de março de 2022

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 040.2022.000050
Assunto: Apurar suposta violação dos interesses da criança no curso do processo.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do NOTÍCIA DE FATO nº 040.2022.000050, nos termos do art. 25, IV da Resolução nº 006/2015-CSMP

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário

Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 15 de março de 2022.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 209.2021.000068, autuada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Tefé, destacando-se a possibilidade recursal na forma do art. 20 da resolução regente.

Tefé/AM, 16 de março de 2022.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000062
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM / HUMAITÁ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI / CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório n. 163.2019.000004 para apurar a existência de ilícito em razão da contratação da sociedade empresária HUMAITÁ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.709.036/0001-00, nos autos do Processo Convite n. 8/2019, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM. Solicitada a cópia dos autos, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por meio do Ofício n. 411/2021-GAB.PREF, de 9 de junho de 2021, com o encaminhamento dos documentos solicitados.

Nos autos ao Processo Administrativo n. 1683/2019, instaurado para a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de construção do centro social no Distrito de Auxiliadora, autuado no ia 26 de abril de 26 de abril de 2019.

A partir da análise dos autos, pode-se constatar:

- o edital com a descrição do objeto da licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 29 de abril de 2019;
- consta parecer prévio, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, com a conclusão de que o objeto pretendido poderia ser submeto a procedimento licitatório, por meio da modalidade convite;
- consta o ato de adjudicação do objeto do Convite n. 6/2019 à Humaitá Locações de Máquinas e Equipamentos EIRELI, pelo valor de R\$ 201.765,61;
- os documentos constitutivos e certidões do empresário individual de responsabilidade limitada foram juntados aos autos (requerimento de inscrição de empresário, cartão CNPJ, alvará de funcionamento, certidões negativas, documentos pessoais do empresário);
- tem-se a nota de empenho, com a reserva orçamentária para a execução do objeto relativo à Carta Convite n. 6/2019;
- tem-se a juntada de notas fiscais e de relatório fotográfico das medições da construção do centro social do Distrito de Auxiliadora;
- inexiste notícia de apontamento de irregularidades nessa contratação, em análise formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Não se tem, ao menos a partir dos elementos probatórios juntados aos autos, notícia da ocorrência de violação de direitos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ou de interesses tutelados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente notícia de fato.

Intime-se o comunicante, com a informação de que, caso queira, será possível a interposição de recurso, no prazo de dez dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 14 de março de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n.º 01.2021.00001983-4

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DETALHES DO REGISTRO

Assunto: denúncia de desmatamento.

- Descrição: Vem, mui respeitosamente, requerer que seja tomado providências, com relação ao desmatamento. Além do mais a madeira retirada do local, fora sem qualquer indício de regularidade.

Tomei conhecimento que o desmatamento está ocorrendo para futura instalação de cemitérios, o que no local não é permitido enquanto não possuir licenciamento ambiental e liberação por parte do IPHAN.

Diante do exposto, requerer

a) Pedido de providências.

b) Que seja fiscalizado e tomado as devidas providências, quanto a limpeza, supressão de vegetação e desmatamento da referida área. Endereço: Ocorrido na Rodovia Manoel Urbano, s/nº, km 17, lote 86, Gleba Cacau Pirera, Iranduba – AM, CEP 69.415-000

Como medida instrutória foi oficiado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para realizasse fiscalização no local e verifica-se a legalidade do empreendimento S. R. Gestão de Cemitérios Ltda.

Em resposta, a Secretaria encaminhou o Ofício n.º 02/2022-SEMMADS, pelo qual encaminhou cópia da Licença de Instalação n.º 009/20, expedida pelo IPAAM; cópia da anuência do IPHAN ao empreendimento, bem como cópia da certidão de viabilidade do empreendimento expedida pela própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Foi encaminhado, ainda, o laudo de vistoria realizado neste ano de 2022 pela própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde não foi constatada supressão de vegetação na área.

Deste modo, em vista da regularidade do empreendimento, determino o arquivamento desta notícia de fato.

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Cientificar as partes, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça.

Art. 18. Em caso de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão.

§ 1o. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio

eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Cumpra-se.

Iranduba-AM, 15 de março de 2022.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2022/27PJ

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000193-7

O Órgão do Ministério Público com atuação na 27ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 26 da Resolução nº 006/2015, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a proteção à criança e ao adolescente é um dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão direito de todos e dever do Estado, previsto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia constitucionalmente prevista no art. 1º, inciso III e art. 6º, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, e parágrafos da Resolução nº 006/2015 – CSMP, que regulamenta o Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato distribuída sob o nº 01.2022.00001200-1, que dispõe sobre notícia veiculada nos meios de comunicação local e nacional, acerca do embarque de uma criança de 9 anos, que se evadira de casa e embarcara em aeronave da companhia área LATAM, no Aeroporto de Manaus, com destino a São Paulo, constando não portar documentos nem bagagem, somente sendo detectada a sua presença por ocasião do desembarque na cidade de Guarulhos (SP).

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do artigo 26 e parágrafos, da Resolução 006/2015-CSMP, o presente Procedimento Preparatório sob o nº 06.2022.00000193-7, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

a) Oficie-se à DEPCA para encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia de procedimento investigatório eventualmente instaurado naquela DEPCA, acerca do desaparecimento da criança referenciada, bem como ao Conselho Tutelar da área de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

abrangência de moradia da família;

b) Recebidos os documentos acima solicitados, expeça-se requisição ao NAT para a realização de estudo sociofamiliar, aferindo-se o ambiente familiar em que inserida a criança, matrícula e frequência em estabelecimento de ensino e outras informações que entenda pertinentes.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.

Manaus/AM, 16 de março de 2022.

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001/2022

IC Nº 06.2022.00000192-6
PORTARIA Nº 0001/2022/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 01.2022.00000316-8, enviada pela 55ª PRODHED em declínio de atribuição em razão da "Escola Estadual Nilo Peçanha, estrutura tombada pelo Poder Público (fl. 39), já não possuir finalidade precipuamente educacional a atrair a ingerência desta Especializada em Educação"

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVO:

INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000192-6 para apurar a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Desporto e de seu dirigente por supostamente estarem negligenciando na manutenção e conservação da Escola Estadual Nilo Peçanha, Unidade de Interesse de Preservação de 1º Grau e imóvel tombado pelo Governo do Amazonas como patrimônio histórico e artístico, determinando inicialmente:

- O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
- A designação da servidora Adryelle Valéria da S. E Silva como secretária;
- A remessa de cópia para publicação;
- O cumprimento do Despacho nº 0015/2022/18PJ

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 16 de março de 2022.

Francisco de Assis Aires Argüelles
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001/2022

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2022.00000189-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca, entre as funções institucionais do Ministério Público, a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01.2021.00004055-9, proveniente de abaixo-assinado de moradores das ruas Virgínia Wolf e Maurício Ravel, do Shangrilá VII, bairro Parque Dez, tendo por objeto a denúncia de poluição ambiental em desfavor da empresa Agro Comércio e Beneficiamento Bueno Brandense Ltda;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, em desfavor da Agro Comércio e Beneficiamento Bueno Brandense LTDA, CNPJ nº 12.936.848/0003-78, localizada na rua Virgínia Wolf, nº 43, Parque 10 de Novembro.

DETERMINA:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Adryelle V. da S. e Silva para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) Expeça-se requisição à SEMMAS para que esclareça se as atividades da empresa Agro Comércio e Beneficiamento Bueno Brandense LTDA são passíveis ou não de licenciamento por este órgão ambiental no prazo de 15 dias úteis;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

5) Expeça-se requisição à SEMSA para que informe acerca da Licença Sanitária vigente para o Agro Comércio e Beneficiamento Bueno Brandense LTDA;

6) Dê ciência ao reclamante com o encaminhamento da portaria de instauração.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, 16 de março de 2022

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça- 53ª PRODEMAPH

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 002/2022

PORTARIA Nº 0002/2022/18PJ

PIC Nº 06.2022.00000191-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que disciplinam a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, sempre que tiverem notícia de ameaça ou de agressão aos bens ambientais reveladores de ilícitos civil ou penal, instaurar procedimento administrativo prévio, nos termos do art. 80, caput e inciso V, a, da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as peças informativas constantes das Notícias de Fato nº 01.2022.00001024-7.

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2022.00000191-5 para apurar a responsabilidade penal de A. J. DE OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI (MADEIREIRA NOVA CONQUISTA), CNPJ nº 28.901.561/0001-80, e-mail madnovaconquista@gmail.com, estabelecida na Rodovia BR 210, Km 57, s/nº, Distrito Industrial, CEP 69370-000, São Luiz/Roraima, por transportar 25,29 m3 de madeira Maçaranduba (Manikara huberi) sem licença válida outorgada pelo pelo órgão ambiental, determinando inicialmente:

- o registro do competente procedimento e a autuação do presente acompanhado dos documentos que o instruem;
- a comunicação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça da instauração do presente investigatório, na forma do art. 5.º, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- a remessa de cópia para publicação;
- o cumprimento do Despacho nº 0014/2022/18PJ

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 16 de março de 2022.

Francisco de Assis Aires Argüelles

Promotor de Justiça

AVISO Nº 0006/2022/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2021.00003876-4, que tem por objeto: "Trata-se de Ofício, oriundo do Ministério Público Federal, o qual remete procedimento por declínio de atribuição, para tomar ciência do DESPACHO Nº 0067.2022.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando o advento a prescrição do suposto ato de improbidade.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 14 de março de 2022

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0007/2022/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2021.00003972-0, que tem por objeto: "Suposto acúmulo ilícito de cargos (um cargo na SEMSA/Manaus e dois cargos na SEMSA/Iranduba)", para tomar ciência do DESPACHO Nº 0069.2022.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 15 de março de 2022

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0007/2022/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2022.00000615-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 23 e do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2022.00000615-4, em que se relata inconformação contra a medida, supostamente adotada pela UBS Dom Milton Correia Pereira, a qual estaria a se recusar para atualizar o cartão de vacina dos moradores do bairro Santo Agostinho, nesta cidade, que não estejam vacinados contra a Covid-19.

Tendo em vista que o caso em apreço se trata de insatisfação, oriunda de cidadão que não tomou vacina, por vontade própria, este Ministério Público, comungando e ratificando, integralmente, o posicionamento jurisprudencial da Corte Suprema, não vislumbra qualquer tipo de ilegalidade que porventura tivesse

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

sido cometida pela UBS, a qual, provavelmente, está a adotar medidas indiretas e legais voltadas para incentivar os não-vacinados a tomarem as necessárias doses de vacina contra a Covid-19, não havendo, assim, que se falar de qualquer prática irregular por parte daquele posto de saúde. Diante de tudo acima exposto, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 23 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP .

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

Manaus, 12 de março de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0007/2022/27PJ

Inquérito Civil nº 06.2019.00000321-6
Assunto: Conselhos Tutelares

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 39, caput, e § 4º, da Resolução 006/2015-CSMP , dá conhecimento, a quem possa interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil nº 06.2019.00000321-6.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015/CSMP , a ser interposto no prédio-anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Adrianópolis.

Manaus/AM, 16 de março de 2022.

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0017/2022/51ªPJ

Aviso de Intimação nº 0017/2022/51ªPJ
Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000062-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000062-7, cujo objeto trata de suposta a venda ilegal de produto químico para limpeza em desacordo com a norma estabelecida tratando-se do Limpa Ar Qulybrill, em face de Amazon Quimica Industria e Comercio de Produtos Quimicos LTDA, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 15 de março de 2022
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Aviso de Intimação nº 0017/2022/51ªPJ
Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000062-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000062-7, cujo objeto trata de suposta a venda ilegal de produto químico para limpeza em desacordo com a norma estabelecida tratando-se do Limpa Ar Qulybrill, em face de Amazon Quimica Industria e Comercio de Produtos Quimicos LTDA, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 15 de março de 2022
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

NOTIFICAÇÃO Nº 0360/2021/70PJ

Manaus, 04 de Março de 2022
Inquérito Civil nº 06.2016.00003666-1
Data do Arquivamento: 03 de Março de 2022
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: SES/AM
Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SEM FRONTEIRAS (009/2010, 010/2010, 011/2010 e 12/2010), ASSOCIAÇÃO LIBERDADE (013/2010).

NOTIFICA-SE a Associação de Saúde Sem fronteiras, a Associação Liberdade, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 006/2022/70PJ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: – ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SEM FRONTEIRAS (009/2010, 010/2010, 011/2010 e 12/2010), ASSOCIAÇÃO LIBERDADE (013/2010). Conforme consta dos autos, o TCE/AM julgou os Convênios nº 09/2010 e 10/2010 ilegais, a prestação de contas irregulares e, em consequência, imputou multas aos responsáveis. O Convênio nº 13/2010 já foi alvo de ação judicial proposta pela 13ª PRODEPPP (Processo nº 0626508-55.2014.8.04.0001), portanto, em razão da perda do objeto, não será analisado nesta promoção.
No que se refere ao Convênio nº 11/2010 (Processo TCE nº 5193/2011), o DEATV, por meio do Laudo Técnico Conclusivo nº 470/2019, manifestou-se pela legalidade do ajuste, regularidade com ressalvas da prestação de contas e aplicação de multa aos responsáveis, ao passo que o Ministério Público de Contas requereu que o convênio fosse julgado ilegal, irregular a prestação de contas e fosse imputado débito aos responsáveis. Com relação ao Convênio nº 12/2010 (Processo nº 5194/2011), o DEATV, por meio do Laudo Técnico Conclusivo nº 126/2019, manifestou-se pela ilegalidade do ajuste, irregularidade da prestação de contas, aplicação de multa e glosa aos responsáveis, no valor que correspondente à contrapartida, manifestando-se no mesmo sentido o Ministério Público de Contas. No caso em tela, considerando o lapso temporal transcorrido, destaque, de início, a incidência da prescrição, impossibilitando a pretensão punitiva do Estado quanto à aplicação das sanções por supostas práticas de atos de improbidade administrativa, nos termos da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Lei nº 8.429/92. o caso concreto, os agentes públicos envolvidos foram exonerados do cargo de Secretário da SEJEL em 2010 e 2012, operando a preclusão, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.429/92. Logo, não lhes podem ser imputadas as sanções do art. 12 da citada Lei de regência, salvo o ressarcimento ao erário, desde que decorrente de ato ímprobo doloso, consoante jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal STF. Logo, após criteriosa análise, entendo que tanto a continuidade do presente inquérito civil quanto o ajuizamento de ação civil pública para fim exclusivo de ressarcimento ao erário de supostas impropriedades verificadas nos Convênios nº 11 e 12/2010, não atenderiam à desejada atuação resolutiva, tendo em vista a incidência da prescrição quanto à aplicação das sanções do art. 12 da Lei nº 8.429/92, bem como a ausência de elementos concretos que apontem tanto a materialidade do dano ao erário quanto a conduta dolosa dos agentes. Ante o exposto, firme nas razões expendidas, após esgotadas todas as diligências, entendo que não há justa causa para o ajuizamento de ação civil pública com relação aos fatos investigados, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2016.00003666-1, nos termos do art. 39, incisos I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

AVISO Nº 2022/0000018168

Procedimento Administrativo 182.2021.000006

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do art. 50, parágrafo único, c/c o art. 39, §4º, ambos da Resolução CSMP nº 006/2015, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do PA 182.2021.000006.

Envira/AM, 16 de março de 2022.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000018752

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 232.2022.000001
Portaria nº 2022/0000018752

OBJETO: Portaria de Instauração do procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar ações do Poder Público no que se refere à cheia do Rio Juruá no ano de 2022

Ipixuna 16 de Março de 2022
VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça de Ipixuna

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 12/2022/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ nº 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia nº 0782522), relativa à formação de Registro de Preços para futura aquisição de mobiliário em geral com garantia total do fabricante

por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.013/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. cópia nº 0782521).

CONSIDERANDO que a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia nº 0782522) originou-se do Pregão Eletrônico nº 4.013/2021-CPL/MP/PGJ SRP (doc. cópia nº 0782521).

CONSIDERANDO que a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98, assinou a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 097.2021.SC0MS (doc. cópia nº 0782524), mas não entregou os produtos constantes da Nota de Empenho N.º 2021NE0001105 (doc. cópia nº 0782523);

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 548.2021.01AJ-SUBADM.0731775.2021.006755 (doc. cópia nº 0782520), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI nº 2020.016910 e 2021.006755;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador nº 12/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 31.137.100/0001-98, pelo inadimplemento da obrigação atinente à Nota de Empenho nº 2021NE0001105 (Aquisição de mobiliário em geral, destinados à Promotoria de Justiça de Coari, utilizando-se da Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico Nº 4.013/2021-CPUMPIPGJ, conforme NAD Nº 172.2021.DOF - ORÇAMENTO0.0668747 e demais documentos do PI 2021.006755. 1. ESTANTE EM AÇO Marca / Modelo: PANDIN/ LINHA AÇO/ EP6A 2. POLTRONA PRESIDENTE COM BRAÇOS Marca / Modelo: AN Moveis/ Poltrona/ Tipo PRESIDENTE);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, CITAR-SE a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 15 de março de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

PORTARIA Nº 13/2022/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.137.100/0001-98, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia n.º 0783454), relativa à formação de Registro de Preços para futura aquisição de mobiliário em geral com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia n.º 0783454) originou-se do Pregão Eletrônico nº 4.013/2021-CPL/MP/PGJ SRP (doc. cópia n.º 0783451);

CONSIDERANDO que a empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.137.100/0001-98, supostamente deixou de cumprir termos da referida Ata de RP, ao não entregar os materiais descritos na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 164.2021.SCOMS.0692379.2021.009466 (doc. cópia n.º 0783469), relacionada à NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE0001295 (doc. cópia n.º 0783466), a saber duas cadeiras giratórias diretor com braços;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 209.2022.03AJ-SUBADM.0774954.2021.009466 (doc. cópia 0783490), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2021.009466 e 2022.004963;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador nº 13/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.137.100/0001-98 por falhas na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910 (doc. cópia n.º 0783454), notadamente o inadimplemento das obrigações concernentes à NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE0001295 (doc. cópia n.º 0783466) e AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 164.2021.SCOMS.0692379.2021.009466 (doc. cópia n.º 0783469);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, CITAR-SE a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 15 de março de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 160073/2022

Interessado: Fabiane Aguiar Falcão
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 09/05/2022 a 18/05/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVERSOS

EXTRATO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do o art. 39, I, da Resolução CSMP nº 06/2019 – CSMP, in verbis, Nesse diapasão, dá conhecimento a quem interessar, da decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 166.2019.000021 – 1ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente inquérito civil perdeu o objeto em razão do implemento de prescrição.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail < 01promotoria.pin@mpam.mp.br >

Parintins/AM, 16 de março de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

Portaria n. 03/2021 – PROM8ªZE
Procedimento Preparatório Eleitoral n. 03/2021 – PROM8ªZE

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça, e o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8.625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP e Portaria n. 1/2019 – PGR/PGE).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que, nestes autos, a atuação do Ministério Público tem por finalidade apurar e fiscalizar supostas contratações de funcionários para atuar como cabos eleitores na campanha do candidato Keitton Pinheiro (PP), realizadas pela Prefeitura de Coari/AM e no prédio da sede deste órgão público, atitude apta, em tese, a configurar abuso de poder político - além de malferimento aos princípios da impessoalidade e da moralidade

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas**

administrativa, conduta vedada ao agente público e ato de improbidade administrativa que acarreta danos ao erário e viola princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político ou econômico;

CONSIDERANDO que a prática de abuso de poder político, além de caracterizar afronta às normas jurídico-eleitorais, constitui também ato de improbidade administrativa violador dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8.429/92), sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

CONSIDERANDO que, para a caracterização do ilícito em questão, “é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 5427532, Acórdão de 18/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 196, Data 09/10/2012, Página 17);

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas cassou, em 18 de dezembro de 2020, o registro de candidatura do nacional Adail José Figueiredo Pinheiro, eleito prefeito municipal de Coari para o mandato 2021-2024, de modo que será realizada eleição suplementar para o cargo de prefeito municipal da cidade de Coari/AM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 875, de 6 de dezembro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabeleceu datas específicas para a realização de eleições suplementares no ano de 2021;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 24/2021, que definiu a data de 05 DE DEZEMBRO DE 2021 para a realização da Eleição Suplementar em Coari/AM;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO que, dependendo do caso concreto, conforme art. 73, inciso V da lei 9.504 “são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos”, uma vez que tais atitudes se tornam um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade, que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através da AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) ou AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo), que poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade;

RESOLVE:

- 1. Instaurar** Processo Preparatório Eleitoral n. 01/2022, a fim de apurar suposta o teor da Notícia de Fato n.º 246.2021.000017, consistente em suposta presença, de delegado de Partido político e mesário na da cabine de votação, na seção 05, João Vieira, no pleito municipal de 2020, na cidade de Coari-AM;
- 2. Requisitar** informações ao Chefe do Cartório Eleitoral, fixando-se o prazo de 10 (dias) para resposta;
- 3. Notificação do denunciante, para que se manifeste, em 10 (dez) dias sobre os fatos**
- 4. Determinar** a autuação e o registro da presente Portaria no livro de registros dos Procedimentos Extrajudiciais da Promotoria da 8ª Zona Eleitoral, bem como no Sistema MP Virtual;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

- 5. Nomear**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Meireâny S. de Souza, servidora à disposição da 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;
- 6. Afixe-se**, na Portaria desta Promotoria Eleitoral de Coari/AM, cópia desta portaria
- 7. Publique-se** esta Portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

De Tefé para Coari/AM, 24 de fevereiro de 2022.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor Eleitoral